

PRODUZIDO POR
JOSÉ JAPUR ADVOGADOS

A black and white photograph of several stacks of coins. A hand is visible on the left, holding a coin. The stacks vary in height, with the tallest one in the center. The background is dark, making the metallic coins stand out.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC/RS)

PORTO ALEGRE/RS
10/07/2023

INTRODUÇÃO

Até alguns anos, o servidor público contribuía, **de forma compulsória**, apenas para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul (RPPS/RS), administrado pelo Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul (IPE-PREV).

De uns anos para cá, o Governo do Estado, através da Lei Complementar n. 14.750, de 15/10/2015, instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, **de caráter facultativo**, para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado do Rio Grande do Sul, de suas autarquias e fundações de direito público.

O servidor ativo, titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no Estado do Rio Grande do Sul até o dia 19/08/2016, poderá, até o dia **18/08/2023**, mediante expressa opção, optar por **MIGRAR** para o Regime Previdenciário Complementar.

Diante deste cenário, de possibilidade de alteração da contribuição e, por decorrência, do benefício previdenciário, surgem dúvidas e incertezas capazes de comprometer a compreensão e a segurança do servidor público para decidir sobre o que escolher.



Então, sabendo deste cenário, **JOSÉ JAPUR ADVOGADOS** elaborou esta Cartilha para facilitar a compreensão e, então, **garantir que o servidor público**, guiando-se pelos próprios critérios de responsabilidade e prioridade, **tome as próprias decisões**.



MENSAGEM

Tendo o conhecimento e a eficiência como norteadores da atuação profissional, o compromisso de José Japur Advogados está pautado num conjunto sólido de valores éticos, os quais consideramos fundamentais para a prestação de um serviço de excelência.

Buscamos construir uma relação duradoura, baseada na compreensão acerca das necessidades de cada cliente e no atendimento personalizado.

Mantendo este foco, podemos oferecer um padrão de especialidade e eficiência nos resultados.

JOSÉ AUGUSTO JAPUR
SÓCIO-ADMINISTRADOR



ENTENDENDO O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As informações presentes nesta Cartilha traduzem as regras previstas na Lei Complementar n. 14.750/2015, na Lei Complementar n. 15.043/2017, na Lei Complementar n. 15.142/2018 e na Lei Complementar n. 15.511/2020.

A proposta da Cartilha é facilitar a compressão em torno do Regime de Previdência Complementar (RPC), partindo de uma comunicação simples, informal e repleta de exemplos práticos.

Então, vamos lá!

SOBRE O PRAZO QUE ENCERRA NO DIA 18/08/2023: MIGRAÇÃO AO RPC/RS

Antes de falar sobre o prazo aberto até o dia 18/08/2023, adiantamos que **MIGRAR** e **ADERIR** ao Regime de Previdência Complementar (RPC/RS) são decisões completamente diferentes.

O prazo aberto até o dia 18/08/2023 permite que o servidor ativo, titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no Estado do Rio Grande do Sul antes de 19/08/2016, **opte por MIGRAR ao RPC/RS.**

Optando pela **MIGRAÇÃO**, o servidor público, titular de cargo efetivo, terá a base de cálculo para as contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul (RPPS/RS: IPE-PREV), **limitada ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS: INSS).**

Por decorrência, se limitada a base de cálculo das contribuições previdenciárias destinadas ao RPPS/RS (IPE-PREV), **o benefício de aposentadoria e/ou de pensão, a ser concedido pelo RPPS/RS (IPE-PREV), também ficará limitado ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS: INSS).**

E, surge a dúvida: **o que acontece com aquelas contribuições que o servidor recolheu antes de MIGRAR para o RPC/RS? Existe algum benefício especial?**

Para esta hipótese, foi instituído o **Benefício Especial**, que funcionará da seguinte forma:

O Benefício Especial será equivalente à diferença entre a média das remunerações utilizadas com base para as contribuições ao RPPS/RS, correspondente a todo o período contributivo, e o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, multiplicada pelo fator de conversão. Esse fator se refere ao tempo de contribuição (quantidade de contribuições mensais efetuadas ao RPPS) dividido pelo tempo total (fixado em 520).

O **Benefício Especial será pago por 260 (duzentos e sessenta) meses**, ou seja, 20 anos, e, em caso de óbito do servidor, será pago aos seus dependentes pelo prazo previsto ou remanescente.

SOBRE O PRAZO QUE ENCERRA NO DIA 18/08/2023: MIGRAÇÃO AO RPC/RS

Então, **resumindo**:

- O servidor público ativo, titular de cargo efetivo, que ingressou no Estado do Rio Grande do Sul antes de 19/08/2016, poderá **MIGRAR** para o RPC/RS, até o dia 18/08/2023;
- A **MIGRAÇÃO** para o RPC/RS limita a base de cálculo da contribuição previdenciária, assim como benefício de aposentadoria e/ou pensão, a ser concedido pelo RPPS/RS, ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (INSS);
- A opção pela **MIGRAÇÃO** é irretratável e irrevogável, e passa a valer a partir da data do protocolo do Termo de Opção na respectiva unidade de pessoal. Nesta oportunidade, o servidor declara estar ciente dos reflexos que incidirão sobre suas contribuições previdenciárias e sobre sua aposentadoria e pensão a ser concedida pelo RPPS/RS;
- A Lei Estadual n. 15.511/2020 estabelece que aos servidores que **MIGRAREM** para o RPC/RS, será devido o pagamento, no momento da concessão da aposentadoria, do **Benefício Especial**, equivalente à diferença entre a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor público ao RPPS/RS (IPE-PREV) e o teto estabelecido para os benefícios do RGPS (INSS), multiplicada pelo fator de conversão. Esse fator consiste no resultado da divisão da quantidade de contribuições mensais efetuadas para os RPPS até a data da migração e o tempo total de contribuição, fixado em 520. O benefício especial será pago pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo período de 260 meses, após a concessão de aposentadoria ou pensão por morte, com reajustes anuais estabelecidos para o RGPS.

DIFERENCIANDO A MIGRAÇÃO E ADESÃO AO RPC/RS

Já vimos que a **MIGRAÇÃO** para o RPC/RS significa **LIMITAR** a base de cálculo da contribuição previdenciária, assim como benefício de aposentadoria e/ou pensão, a ser concedido pelo RPPS/RS, ao valor máximo estabelecido para os benefícios do RGPS (INSS).

Mas, e o que significa **ADERIR** ao RPC/RS?

ADERIR ao RPC/RS significa **CONTRATAR** o plano de previdência complementar administrado pela RS-PREV, intitulado RS-Futuro, com a finalidade de contribuir mensalmente para uma reserva individual que será convertida, no futuro, em complemento da aposentadoria.

A adesão ao plano RS-Futuro, administrado pela RS-PREV, é totalmente **FACULTATIVA!**

E, aqui, geralmente, surgem as seguintes dúvidas:

1. Quem pode ADERIR ao plano RS-Futuro?
2. Quem administra o plano RS-Futuro?
3. Como funcionam as contribuições para o plano RS-Futuro?
4. Qual o valor do benefício a ser recebido?
5. Quais são os benefícios previstos no plano RS-Futuro?
6. O que ocorre em caso de rompimento com o Estado do Rio Grande do Sul?
7. O servidor pode realizar a portabilidade?
8. Em caso de licença NÃO remunerada, o servidor pode resgatar ou portar o saldo?
9. O servidor pode resgatar as contribuições?
10. O servidor pode alterar a alíquota de contribuição ou salário de participação?
11. O valor das contribuições estará seguro até a aposentadoria?

Para facilitar a compreensão, vamos esclarecer as dúvidas de forma individual e detalhada.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **Quem pode ADERIR ao Plano RS-Futuro?**

Justamente por ser opcional, a **ADESÃO** ao plano RS-Futuro é estendida a todo servidor público, titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS/RS, independentemente de sua data de entrada no serviço público, do valor de sua remuneração ou da regra previdenciária em que esteja enquadrado.

O servidor que entrar no serviço público estadual a partir de 19/08/2016, enquadrando-se automaticamente no RPC/RS, e cuja remuneração seja **SUPERIOR** ao teto do benefício previsto para o RGPS, será classificado como Participante Patrocinado e **contará com contribuição paritária do patrocinador**.

Neste caso, o servidor contribuirá para o plano RS-Futuro sobre o valor da remuneração que exceder o teto do RGPS, sendo certo que o Estado do Rio Grande do Sul também contribuirá em seu favor, **através do mesmo percentual de sua contribuição**, até o limite de 7,5%.

Já o servidor enquadrado no RPC/RS e com remuneração **INFERIOR** ao teto do benefício previsto para o RGPS, ou aquele servidor que opte por **NÃO migrar ao RPC/RS**, independentemente do valor da remuneração), quando inscrito no Plano RS-Futuro, será classificado como Participante Individual **e não fará jus a contribuições do Estado**.

Neste caso, ao aderir ao plano RS-Futuro, o servidor contribuirá individualmente para o plano de previdência complementar, sem ter direito a contribuições patronais em seu nome. A reserva acumulada na RS-PREV será somará à sua aposentadoria junto ao RPPS (IPE-PREV).

Então, **resumindo**: todo servidor público, titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS/RS, independentemente de sua data de entrada no serviço público, do valor de sua remuneração ou da regra previdenciária em que esteja enquadrado, poderá **ADERIR** ao plano de previdência complementar RS-Futuro.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **Quem administra o plano RS-Futuro?**

O plano de previdência complementar RS-Futuro é administrado pela **Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio Grande do Sul (RS-PREV)**, criada mediante autorização da Lei Complementar n. 14.750, de 15/10/2015.

A RS-PREV é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, com personalidade jurídica de direito privado, **criada com a finalidade de administrar e executar planos patrocinados, destinados aos servidores do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul**, cuja gestão conta com a composição paritária entre Participantes (servidores públicos titulares de cargo efetivo inscritos no Plano de Previdência Complementar) e Patrocinadores (Poderes do Estado, MP, TCE e Defensoria Pública) nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação.

A Fundação RS-PREV é supervisionada e fiscalizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, sem prejuízo das competências atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **Como funcionam as contribuições para o Plano RS-Futuro?**

O plano prevê as seguintes espécies de contribuições:

- **Contribuição Básica:** contribuição de caráter obrigatório e mensal, descontada em folha, com alíquota escolhida pelo participante em percentual entre 4,5% e 7,5% (sempre com intervalo de 0,5%).

No caso de **Participante Patrocinado**, a alíquota, a ser escolhida pelo participante, incidirá sobre a parcela da remuneração que ultrapassar o teto do RGPS, além de ser devida a contrapartida patronal no mesmo valor, limitada ao percentual de 7,5%.

No caso de **Participante Individual**, a alíquota, a ser escolhida pelo participante, incidirá sobre o total da remuneração, ou sobre o valor por ele indicado, limitado à remuneração. Relembrando que, neste caso, não há contrapartida patronal a ser custeada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

- **Contribuição Facultativa:** contribuição de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, para o caso do participante que decidir contribuir com valores superiores a 7,5%. Relembrando que esta contribuição não é acompanhada pelo patrocinador.
- **Contribuição do Patrocinador:** contribuição de caráter obrigatório e mensal a ser aportada pelo patrocinador em favor de cada participante patrocinado, em valor correspondente a 100% da respectiva Contribuição Básica.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **Qual o valor do benefício a ser recebido?**

O valor a ser recebido pelo servidor público, que aderir ao plano RS-Futuro, dependerá do saldo de sua conta individual na data do início do recebimento. Ou seja, dependerá do montante dos aportes que fizer, junto com o Estado do Rio Grande do Sul nos casos em que há patrocínio, bem como do tempo de contribuição, além da rentabilidade das aplicações dos recursos.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **Quais são os benefícios previstos no plano RS-Futuro?**
 1. Aposentadoria programada
 2. Aposentadoria por invalidez
 3. Pensão por morte
 4. Benefício de longevidade
 5. Primeiro benefício

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **O que ocorre em caso de rompimento do vínculo com o Estado do Rio Grande do Sul?**

No caso de rompimento de vínculo funcional com o Estado do Rio Grande do Sul, o Participante poderá escolher 01 (um) dos seguintes institutos:

- **Autopatrocínio**

Nesta hipótese, o Participante, seja patrocinado ou individual, permanecerá vinculado ao plano RS-Futuro, na condição de Participante Especial, e manterá inalterado o pagamento da respectiva contribuição, podendo o Participante patrocinado assumir o pagamento da contribuição patronal correspondente. **A opção também pode ser requerida no caso de perda parcial ou total de remuneração.**

- **Benefício Proporcional Diferido (BPD)**

A opção pelo BPD interromperá o pagamento de contribuições e possibilitará ao Participante o recebimento, no futuro, de um benefício proporcional ao saldo acumulado em sua Reserva do Participante. Por meio dessa opção, o Participante permanecerá vinculado ao RS-Futuro, na condição de Participante Vinculado, desde que atenda às condições previstas no regulamento.

- **Portabilidade**

Nesta hipótese, o Participante levará o montante da reserva acumulada para um novo plano de previdência complementar, desde que atenda às mesmas condições previstas no regulamento. O montante que poderá ser portado, corresponde ao total acumulado na Reserva do Participante.

- **Resgate**

Nesta hipótese, o Participante se desliga do plano RS-Futuro e recebe a totalidade da parcela da reserva constituída por contribuições do próprio participante, excluídos os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, um percentual menor no que se refere às parcelas de contribuição patronal, conforme seu tempo de inscrição no plano.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **O servidor pode realizar a portabilidade?**

Os recursos de conta individual junto à RS-PREV podem ser portados para outro plano de previdência complementar na ocasião do rompimento de vínculo com o Patrocinador. Nesta hipótese, tanto os valores referentes às contribuições próprias quanto o montante formado pelas contribuições do patrocinador podem ser transferidos a outra instituição de previdência, desde que cumpridos seis meses de inscrição no Plano da RS-Prev.

Existe, ainda, a possibilidade de o servidor público levar recursos previdenciários de outras instituições/entidades para a RS-PREV. A qualquer tempo, os recursos acumulados em outra entidade de previdência complementar podem ser portados para a conta na RS-PREV.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **Em caso de licença NÃO remunerada, o servidor pode resgatar ou portar o saldo?**

Em caso de licença não remunerada, **o Regulamento do plano RS-Futuro não permite o resgate ou portabilidade.**

Se o servidor público se licenciar sem direito à remuneração (ex.: licença interesse), o Participante poderá escolher entre permanecer no plano ou sair dele. Para permanecer, é preciso continuar contribuindo por meio do **Autopatrocínio**. Isto significa que o Participante continuará a realizar sua contribuição e assumirá a contribuição do Patrocinador, quando houver.

Caso não queira continuar contribuindo, o Participante poderá solicitar o cancelamento de sua adesão ao plano RS-Futuro. Nesta hipótese, a reserva acumulada continuará sendo rentabilizada e será transformada em renda na data da aposentadoria.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **O servidor pode resgatar as contribuições?**

O Participante poderá solicitar o resgate da sua reserva acumulada junto ao plano RS-Futuro, **no caso do rompimento de seu vínculo funcional** com o Estado do Rio Grande do Sul. Nesta hipótese, o resgate abrangerá 100% da parcela da conta individual constituída por suas próprias contribuições e um percentual menor no que se refere à parcela da conta formada através das contribuições do Estado, percentual este que variará de acordo com o tempo de permanência no plano.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **O servidor pode alterar a alíquota de contribuição ou salário de participação?**

Em agosto, os participantes podem solicitar a alteração de alíquota de contribuição (participante patrocinado e individual) ou de salário de participação (participante individual).

Estas possibilidades estão previstas nos regulamentos dos planos e permitem que os Participantes reavaliem o planejamento financeiro anual, até porque, na previdência complementar, parte-se do pressuposto que quanto mais se contribuir hoje, maior será a reserva previdenciária.

ESCLARECENDO O PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: RS-FUTURO

- **O valor das contribuições estará seguro até a aposentadoria?**

Os recursos das contribuições são destinados às reservas individuais de cada Participante, de forma que as contribuições realizadas ficam vinculadas ao respectivo CPF.

As contribuições, assim como a própria RS-PREV, administradora do plano de previdência complementar, contam com a supervisão da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, sem prejuízo da fiscalização e supervisão realizada pelo TCE e pelo próprio Participante, que pode acompanhar o saldo e o extrato em seu nome, ou ainda fazer parte dos conselhos e participar das decisões de gestão da RS-PREV.

O plano RS-Futuro é um plano de Contribuição Definida. Nesta espécie, o Participante decide o tamanho da contribuição a ser efetuada ao plano, e o benefício do Participante é definido no momento da aposentadoria, com base no montante das contribuições realizadas durante o período que o Participante trabalhou. Assim, os recursos das contribuições formam uma reserva individual que pertence ao participante do Plano.

Além disso, o Participante pode acompanhar tudo sobre as contribuições realizadas: desde o saldo de sua reserva, passando pelo extrato, as contribuições mensais, o histórico das cotas, até o rendimento.

SIMULADOR

A RS-PREV, entidade que administra o plano RS-Futuro, disponibilizou a ferramenta, SIMPREV/RS, que apresenta os cenários de aposentadoria para auxiliar o servidor público a avaliar as alternativas previdenciárias, bem como a estimar o valor do Benefício Especial.

O SIMPREV/RS pode fazer todas as simulações de aposentadoria considerando ADESÃO ao Regime de Previdência Complementar – RPC/RS, ou a permanência no regime atual (RPPS).

Assim, é possível calcular os seguintes benefícios:

- Aposentadoria pelo RPPS/RS;
- Aposentadoria pela RS-PREV;
- Benefício Especial (Tesouro).

O servidor poderá simular a sua aposentadoria considerando o histórico de salários que constam no sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

A ferramenta de simulação está disponível em <http://www.simprev.rs.gov.br/>.

CONTATOS

FICOU COM ALGUMA DÚVIDA?

Entre em contato conosco!



51 3024-6885



51 98967-5750



fernandavicari@japuradvogados.com.br
nataliaquadros@japuradvogados.com.br



Avenida Ipiranga, 40 cj. 1110, Trend Offices, Porto Alegre/RS